



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

|   |  |                                       |
|---|--|---------------------------------------|
| <b>Relator</b>  |  | <b>Liana Holanda Nepomuceno Nobre</b> |
| <b>Documento</b>  | <b>MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe sobre a Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós - Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Semi- árido (UFERSA).</b> |                                       |
| <b>1. Relatório</b>   |  |                                       |
| <p>1. Trata-se de minuta de resolução que institui a Política de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Apresenta objetivos, princípios e a sistemática de autoavaliação, estabelecendo diretrizes e etapas do processo.</p> <p>2. A política visa alinhar os processos internos aos requisitos da CAPES, promover a melhoria contínua dos programas e ampliar sua contribuição social, econômica e cultural.</p> <p>3. A presente minuta foi aprovada pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), órgão de apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), em sua 5ª Reunião Ordinária de 2023 realizada no dia 17 de outubro de 2023.</p> <p>4. O voto favorável reforça o compromisso da UFERSA com a excelência acadêmica e a relevância social de seus cursos.</p> |  |                                       |
| <b>2. Voto</b>  |  |                                       |
|   | Aprovar texto da norma sem alterações  |                                       |
| <b>X</b>  | Aprovar texto da norma com alterações  |                                       |
|   | Não aprovar texto da norma   |                                       |
| <b>3. Emendas</b>   |  |                                       |
| <b>Emenda 01</b> - Artigo 2º: substituir "instrumento fundamental para auxiliar na avaliação externa realizada pela Capes" por "instrumento fundamental para subsidiar a avaliação externa realizada pela CAPES".   |  |                                       |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Justificativa:** Uniformização do nome da agência.

**Emenda 02** - Artigo 6º, parágrafo único: alterar a redação "É recomendável que cada programa de pós-graduação apresente seu planejamento estratégico no início de cada período avaliativo da CAPES contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão ao processo de autoavaliação." para "O planejamento estratégico, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, deverá ser divulgado na página do PPG no início de cada ciclo avaliativo da CAPES, servindo como referência para a condução do processo de autoavaliação".

**Justificativa:** O planejamento estratégico, assim como o projeto de autoavaliação, são critérios definidos pelo sistema de Avaliação da CAPES; logo, todos os PPGs devem ter planejamento estratégico publicado em suas páginas.

**Emenda 03** - Artigo 7º: corrigir "processos auto-avaliativos" para "processos autoavaliativos".

**Justificativa:** Contribuir na redação, adequando o termo à norma ortográfica vigente.

**Emenda 04** - Artigo 10, § 2º: inserir a expressão "e/ou questionários" no texto. Retirar a expressão entre parênteses (síncronas ou assíncronas); ficando assim o texto final: "Os dados também podem ser coletados por meio entrevistas e/ou questionários realizadas pela comissão junto aos integrantes dos PPG. Pode-se utilizar formulários eletrônicos para esta finalidade."

**Justificativa:** Ampliar as formas de coletas de dados para além das entrevistas.

**Emenda 05** - Artigo 16, § 4º: alterar "alinhamento do planejamento do programa com o PDI" para "alinhamento do planejamento estratégico do programa com o PDI da UFERSA".

**Justificativa:** Para fins de clareza, fazer a especificação institucional.

Mossoró, 21 de janeiro de 2025

---

**Liana Holanda Nepomuceno Nobre**

Conselheira do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ANEXO II**

**Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI**

| 1. Emendas  |   |
|---|---|
| <b>Proponente</b>   | <b>Danniel Cavalcante Lopes</b>                               |
| <b>Documento</b>  | <b>MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe sobre (ASSUNTO)</b> |
| <p>Emenda 01. Art 09 §1 Alterar 3 para 2 membros titulares.<br/>Justificativa: Quantidade de Docentes / PPG e a demanda deles com outros trabalhos.</p> <p>Emenda 02. Art 10 §1 Alterar para “A coleta de dados deve ter como base as dimensões descritas no Capítulo III desta Resolução, bem como outras fontes pertinentes a cada programa e área do conhecimento.”<br/>Justificativa: Padronizar</p> <p>Emenda 03. Art 10 §3 Alterar para Todos os dados coletados, ao invés de Eventuais.<br/>Justificativa: Proteger as partes interessadas.</p> <p>Emenda 04. Art 10 §4 Alterar para “Os dados podem ser armazenados e processados em formulários eletrônicos, planilhas específicas ou em qualquer aplicativo ou software desenvolvido para essa finalidade.”<br/>Justificativa: Maior abrangência</p> <p>Emenda 05. Art 10 §3 Alterar para “A etapa de divulgação compreende a apresentação dos resultados no âmbito do programa, para a comunidade externa por meio do site do programa e o encaminhamento formal à PROPPG.”<br/>Justificativa: Melhoria textual.</p> <p>Emenda 06. Art 12 Paragrafo Único. Retirar<br/>Justificativa: Redundância, paragrafo terceiro já trata sobre isso.</p> |   |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 07. Art 16 §3 I. Listar tudo que é essencial ao invés do etc.

Justificativa: Evitar subjetividade.

Emenda 08. Art 16 §3 V. Esclarecer se a carga horaria é apenas das disciplinas ou envolve outras atividades.

Justificativa: Evitar subjetividade.

Emenda 09 e 10. Art 17 I e IV. Suprimir o Qualis / CAPES, mudar por exemplo para fator de impacto.

Justificativa: Será descontinuado.

Mossoró, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

**Daniel Cavalcante Lopes**

**Nome do Conselheiro**

Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## ANEXO II

### Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSEPE

|   |   |
|---|---|
| <b>Proponente</b>   |   |
| <b>Proponente</b>   | Josemir de Souza Gonçalves  |
| <b>Documento</b>  | MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe sobre a Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós - Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Semi- árido (Ufersa). |
| <b>1. Emendas</b>   |   |
| <p><b>Emenda 01. Alterar a redação do artigo 1º para:</b></p> <p><i>Art. 1º Instituir a Política de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação (PPG) Stricto Sensu da Ufersa, nos termos desta Resolução.</i></p> <p>Justificativa: Apresentar a sigla PPG na primeira vez em que a é citado “Programas de Pós-Graduação”.</p> <p><b>Emenda 02. Alterar a redação do artigo 2º para:</b></p> <p><i>Art. 2º A Sistemática de Autoavaliação dos PPG Stricto Sensu da Ufersa tem o objetivo de ser um instrumento fundamental para subsidiar a avaliação externa realizada pela CAPES.</i></p> <p>Justificativa: Manter o texto sugerido pela relatora, contudo começando a utilizar a sigla PPG depois de sua primeira grafia ocorrida no Art. 1º.</p> <p><b>Emenda 03. Alterar a redação do §1º do artigo 9º para:</b></p> <p><i>§1º A autoavaliação deve ser realizada por comissão específica indicada para tal finalidade pelo Colegiado do PPG, que sugerirá à PROPPG o prazo necessário para a realização desta tarefa, sendo composta por 2 (dois) membros docentes titulares e 1 (um)</i></p> |   |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*membro discente titular, mais 1 (um) membro docente e 1 (um) membro discente suplentes, podendo facultativamente ter um membro Técnico Administrativo.*

Justificativa: Sugestão de apenas dois docentes titulares em função do pequeno número de docentes/PPG (exemplo PROFNIT – 07 docentes), correlacionando as demandas destes com outros trabalhos e a especificidades das atividades da AA (a qual requer mais agilidade e objetividade no processo). Ser objetivo em informar que caberá ao Colegiado do PPG sugerir à PROPPG o prazo estabelecido para a realização dos trabalhos da comissão de autoavaliação para que esta emita portaria com o prazo de acordo com o mencionado no §4º do artigo 9º.

**Emenda 04. Adequar a redação do §2º do artigo 9º para:**

*§2º A comissão de autoavaliação será assistida, no que for necessário, pela Coordenação, pelo Colegiado do PPG e secretaria do PPG.*

Justificativa: Excluir apenas a vírgula após a sigla PPG.

**Emenda 05. Alterar a redação do §3º do artigo 9º para:**

*§3º A comissão responsável pela autoavaliação pode contar com o máximo de 1 (um) membro externo ao programa, sendo recomendável que este atue na mesma área de concentração do programa objeto de autoavaliação e seja externo à Ufersa.*

Justificativa: Sendo acatada a sugestão da redução do número de docentes realizada para o §1º do artigo 9º, deve ser realizado este ajuste no quantitativo do número de docentes externos que farão parte da composição da comissão. Adequação do parágrafo para melhorar a redação e que estava esteja em uma única frase.

**Emenda 06. Alterar a redação do §4º do artigo 9º para:**

*§4º Caberá à PROPPG a emissão de portaria com a composição da comissão que realizará a autoavaliação do PPG.*

Justificativa: Melhorar a redação do parágrafo tornando-o mais sintético e objetivo entendendo que o início de qualquer atividade administrativa naturalmente já deve estar vinculado aos prazos estabelecidos em portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Emenda 07. Criar §6º do artigo 9º conforme segue:**

**§6º Havendo necessidade de solicitar prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para a realização dos trabalhos da comissão de autoavaliação, esta deve ser requerida à PROPPG que, consultando o Colegiado do PPG em questão, emitirá portaria de renovação do prazo sem, contudo, ultrapassar o limite máximo estabelecido no §5º do Art. 9º.**

**Emenda 08. Alterar a redação do §1º do artigo 10 para:**

*§1º A coleta de dados deve ter como base as dimensões descritas no Capítulo III desta Resolução, bem como outras fontes pertinentes a cada programa e área do conhecimento.*

Justificativa: É necessário padronizar o conteúdo mínimo das informações mínimas a serem coletadas, a fim de efetivamente orientar o trabalho dos PPG, em conformidade com o texto do próprio caput do Art. 10.

**Emenda 09. Alterar a redação do §2º do artigo 10 para:**

*§2º A forma de coleta dos dados fica à critério da comissão instituída para autoavaliação de cada PPG.*

Justificativa: Aparentemente o texto e a relatoria desejam que as formas de coleta não sejam limitadas pela presente Resolução, não havendo, portanto, sentido prático no que está sendo proposto. Desta forma o texto sugerido sintetiza que o formato de como será realizada a coleta de dados para a autoavaliação fica a critério da própria comissão.

**Emenda 10. Alterar a redação do §3º do artigo 10 para:**

***§3º A coleta de dados deve observar integralmente os dispostos na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).***

Justificativa: A expressão “dados sensíveis” não está definida no texto e sua ausência pode gerar ambiguidade. Além disso, a observância à LGPD não é facultativa, mas obrigatória sempre que houver tratamento de dados pessoais. Na dúvida, sugiro que seja melhor deixar explícito que a Lei será seguida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Emenda 11. Alterar a redação do artigo 11 para:**

*Art. 11. A etapa de análise de dados compreende o tratamento e sistematização das informações coletadas, de forma a proporcionar visão geral da situação e posicionamento do programa frente às suas metas, objetivos, missão e planejamento.*

Justificativa: Inserir **metas** antes dos objetivos de modo a ficar de acordo com a redação do parágrafo único do Art. 6º.

**Emenda 12. Alterar a redação do artigo 12 para:**

*Art. 12. A etapa de divulgação compreende a apresentação dos resultados no âmbito do programa e encaminhamento formal à PROPPG e a consequente **publicização dos resultados na página do PPG.***

Justificativa: Sugiro a inclusão do destaque em negrito ao final do art. 12, pois divulgação inclui a publicidade dos dados também para a comunidade externa.

**Emenda 13. Exclusão do parágrafo único do Art. 12.**

Justificativa: Considerando que já foi citada a Lei 13709 de 2018, entendo que a redação do parágrafo único se torna desnecessária por ser redundante.

**Emenda 14. Exclusão do Art. 14 e de seus parágrafos.**

Justificativa: Conforme exposto no caput do Art. 14, a meta-avaliação é uma etapa posterior à autoavaliação realizada pela comissão e não se define quem a realizará. Será a própria comissão que realizou a avaliação? Por ausência de quem terá esta prerrogativa, sugiro a exclusão do Art. 14 e de seus parágrafos ou a definição de quem fará a meta-avaliação, quando e como esta será feita para a manutenção dos dispositivos citados.

**Emenda 15 (caso o Art. 14 e o seu §2º sejam mantidos) Alterar a redação do §2º artigo 14 para:**

*§2º A meta-avaliação deve basear-se nas recomendações constantes nos relatórios de avaliação da DAV/CAPES vigentes.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Justificativa: Melhorar a redação proporcionando melhor fluidez e precisão do texto.

**Emenda 16 Alterar a redação do artigo 15 para:**

*Art. 15. A Sistemática de Autoavaliação deve abordar, no mínimo, as dimensões Programa de Pós-graduação, Formação e Impacto Social, conforme ficha de avaliação da DAV/Capes vigente.*

Justificativa: Excluir o termo “seguintes” mencionado originalmente no art. 15 e alterar a redação para a exclusão do ponto e vírgula uma vez que as dimensões estão discriminadas em artigos próprios a seguir (artigos 16, 17 e 18). Se mantendo o texto original, sugiro que os artigos que abordam das dimensões sejam convertidos em parágrafos.

**Emenda 17 Alterar a redação do artigo 16 para:**

*Art. 16. Na Dimensão Programa deve ser avaliado o funcionamento, estrutura e planejamento do programa em relação ao seu perfil e objetivos.*

Justificativa: Excluir vírgula e melhorar a fluidez do texto.

**Emenda 18 Alterar a redação do inciso I do artigo 16 para:**

*I - Aderência da (s) área (s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica em relação ao perfil proposto ao egresso e modalidade do programa;*

Justificativa: Trocar o “e” por vírgula para melhorar a fluidez do texto.

**Emenda 19 Alterar trecho do inciso I do §3º do artigo 16.**

**I - Perfil do corpo docente frente à missão do programa (formação acadêmica, experiência profissional, atividades de pesquisa e produção intelectual);**

Justificativa: A sugestão de alteração visa evitar o do termo “etc”, tornando-o subjetivo para cada situação de avaliação. Sugiro definir uma lista do que é essencial para ser utilizado na caracterização do “perfil do corpo docente” de forma que as comissões de autoavaliação dos PPG possam trabalhar de forma objetiva e padronizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Emenda 20 Excluir trechos do inciso IV do §3º do artigo 16.**

IV – Relação Docente Permanente e colaborador;

Justificativa: Melhorar a fluidez do texto, uma vez que as siglas DP e DC não são necessárias, se repetindo uma única vez ao longo do texto.

**Emenda 21 Alterar a redação do IV do §3º do artigo 16.**

*V – Distribuição da carga horária do programa entre os docentes **considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administrativas e de orientação.***

Justificativa: Esclarecer que a carga horária citada inclui todas as atividades citadas na sugestão.

**Emenda 22 Alterar a redação do artigo 17.**

***Art. 17. Na Dimensão Formação deve ser considerada a qualidade dos recursos humanos formados, levando em consideração a atuação dos docentes e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação no programa.***

Justificativa: Padronizar o texto ao mesmo formato utilizado nos demais artigos sobre as dimensões.

**Emenda 23 Alterar a redação do I do parágrafo único do artigo 17.**

*I - **Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos, com base no *Journal Citation Reports (JCR)*, premiações, dentre outros aspectos considerados relevantes;***

Justificativa: Substituir Qualis/Capes em função da possibilidade deste deixar de existir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Emenda 24 Excluir inciso III do artigo 17.**

Justificativa: Entendo que a proposta da redação no inciso III do Art. 17 está inserida na redação do inciso II do mesmo artigo. Não entendo como pode ser feita a avaliação desta eficiência e esta não pode ser quantitativa (número de mestres e doutores formados nos PPG) já que a dimensão possui caráter qualitativo de acordo com o seu caput.

**Emenda 25 Alterar a redação do IV do parágrafo único do artigo 17.**

*IV - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa, medida com índices paramétricos, premiações ou equivalentes à JCR;*

Justificativa: Excluir o termo "dentre outros" e padronizar os parâmetros, deixando o que é atual, perene e essencial.

Mossoró, 05 de maio de 2025

---

**Josemir de Souza Gonçalves**  
Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## ANEXO II

### Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSEPE

|  |   |
|--|---|
| <b>Proponente</b>  | <b>Daniel Cavalcante Lopes - CCEN</b>   |
| <b>Documento</b>   | <b>MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe a Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós - Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).</b> |
| <b>1. Emendas</b>  |   |
| <p>EMENDA:<br/>Alterar § 1º do artigo 9º:<br/>§ 1º A autoavaliação deve ser realizada por comissão específica, de caráter permanente, com mandato de dois anos, indicada para tal finalidade pelo Colegiado do PPG, <del>que fará o controle do prazo necessário para a realização desta tarefa</del>, sendo composta por 2 (dois) membros docentes titulares e 1 (um) membro discente titular, mais 1 (um) membro docente e 1 (um) membro discente suplentes, podendo facultativamente ter um membro Técnico Administrativo.</p> <p>JUSTIFICATIVA: <b>Este relatório deve subsidiar o preenchimento da Sucupira pela Coordenação e as diretrizes das áreas são definidas nos seminários de Meio Termo(bianuais). Aqui observa-se que para se alinhar o planejamento dos PPGs ao PDI(quinquenal) e à Capes, os membros da Comissão precisam de tempo e dados para alimentar suas conclusões. Isto é ainda mais premente nos Doutorados e crítico nos mestrados, uma vez que os alunos tem ciclo curto de vinculação aos PPGs.</b></p> <p>EMENDA:<br/>Alterar § 5 no artigo 9º: A autoavaliação deverá ser realizada a cada 2 anos.</p> <p>JUSTIFICATIVA: <b>Considerando que este processo deve estar alinhado ao PDI(Artigo 5), que as avaliações da Capes são quadrienais, que os seminários de Meio Termo ocorrem a cada 2 anos e que os planejamentos devem ser de longo prazo, i.e, quadrienais, a Autoavaliação deverá ser realizada a cada 2(dois) anos.</b></p> <p>EMENDA:<br/>Art 21º: Trocar o anual por bianual.</p> <p>JUSTIFICATIVA: <b>Alinhar os períodos as alterações propostas no Artigo 9º.</b></p> |   |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró, 19 de Julho de 2025

---

**Daniel Cavalcante Lopes**

Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX, de XX de XXXXXXX de XXXX.

Dispõe sobre a Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós - Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-árido – Ufersa.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de instituição de parâmetros mínimos uniformes para uma política institucional de autoavaliação por parte dos Programas de Pós- Graduação *stricto sensu*; o relatório técnico do grupo de trabalho instituído pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) voltado à apresentação de uma sistemática de autoavaliação por parte dos Programas; a deliberação deste **Órgão Colegiado em sua XX Reunião XXXXXXXX de 2025, realizada no dia XX de XXXXXXXX de 2025**, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa, nos termos desta Resolução.

**(Josemir – alterar)** Art. 1º Instituir a Política de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação — PPG *Stricto Sensu* da Ufersa, nos termos desta Resolução. **Justificativa: Apresentar a sigla PPG na primeira vez em que a é citado “Programas de Pós-Graduação”.**

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa (PPG) deverão realizar os seus procedimentos anuais de autoavaliação a partir dos parâmetros mínimos aqui definidos, sem prejuízo de outros formulados a partir da decisão de cada Colegiado.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 2º A Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa tem o objetivo de ser um instrumento fundamental para auxiliar na avaliação externa realizada pela Capes.

**(Liana – Relatora : alterar)** Art. 2º A Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa tem o objetivo de ser um instrumento fundamental para subsidiar a avaliação externa realizada pela CAPES. **Justificativa: Uniformização do nome da agência.**

**(Josemir – alterar)** Art. 2º A Sistemática de Autoavaliação dos PPG *Stricto Sensu* da Ufersa tem o objetivo de ser um instrumento fundamental para subsidiar a avaliação externa realizada pela CAPES. Justificativa: Manter o texto sugerido pela relatora, contudo começando a utilizar a sigla PPG depois de sua primeira grafia ocorrida no art. 1º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º A autoavaliação é um processo dinâmico e autogerido pelos PPG com a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos e outros atores internos e externos.

Art. 4º O principal objetivo da Autoavaliação é reunir informações que auxiliem na detecção de pontos fortes e potencialidades, bem como pontos fracos e ameaças, que evidenciem se as atividades do PPG estão definidas de forma adequada para produzir os resultados esperados.

Art. 5º A Sistemática de Autoavaliação dos PPG deve estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI da Ufersa e os seus princípios, fundamentos e procedimentos.

Art. 6º Cada PPG deve propor um projeto de autoavaliação capaz de captar aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, levando em consideração elementos relacionados à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. É recomendável que cada programa de pós-graduação apresente seu planejamento estratégico no início de cada período avaliativo da CAPES contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão ao processo de autoavaliação.

**(Liana – Relatora : alterar)** Parágrafo único. O planejamento estratégico, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, deverá ser divulgado na página do PPG no início de cada ciclo avaliativo da CAPES, servindo como referência para a condução do processo de autoavaliação. **Justificativa: O planejamento estratégico, assim como o projeto de autoavaliação, são critérios definidos pelo sistema de Avaliação da CAPES; logo, todos os PPGs devem ter planejamento estratégico publicado em suas páginas.**

Art. 7º Cada PPG deve considerar os documentos de área, bem como os quesitos e itens estabelecidos na ficha de avaliação vigente constituídos na Divisão de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (DAV/CAPES) como referências para os processos auto-avaliativos.

**(Liana – Relatora : alterar)** Art. 7º Cada PPG deve considerar os documentos de área, bem como os quesitos e itens estabelecidos na ficha de avaliação vigente constituídos na Divisão de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (DAV/CAPES) como referências para os processos autoavaliativos. **Justificativa: Contribuir na redação, adequando o termo à norma ortográfica vigente.**

## CAPÍTULO II

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 8º A Sistemática de Autoavaliação dos PPG deve contemplar as seguintes etapas: preparação, implementação, análise de dados, divulgação, uso dos resultados e meta-avaliação.

Art. 9º A etapa de preparação contempla a formação de comissão responsável pela autoavaliação no programa e a elaboração de materiais e logística de implementação das diferentes etapas citadas no art. 8º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º A autoavaliação deve ser realizada por comissão específica indicada para tal finalidade pelo Colegiado do PPG, que fará o controle do prazo necessário para a realização desta tarefa, sendo composta por 3 (três) membros docentes titulares e 1 (um) membro discente titular, mais 1 (um) membro docente e 1 (um) membro discente suplentes, podendo facultativamente ter um membro Técnico Administrativo.

**(Josemir – alterar)** §1º A autoavaliação deve ser realizada por comissão específica indicada para tal finalidade pelo Colegiado do PPG, que sugerirá à PROPPG o prazo necessário para a realização desta tarefa, sendo composta por 2 (dois) membros docentes titulares e 1 (um) membro discente titular, mais 1 (um) membro docente e 1 (um) membro discente suplentes, podendo facultativamente ter um membro Técnico Administrativo. **Justificativa: Sugestão de apenas dois docentes titulares em função do pequeno número de docentes/PPG (exemplo PROFNIT – 07 docentes), correlacionando as demandas destes com outros trabalhos e a especificidades das atividades da AA (a qual requer mais agilidade e objetividade no processo). Ser objetivo em informar que caberá ao Colegiado do PPG sugerir à PROPPG o prazo estabelecido para a realização dos trabalhos da comissão de autoavaliação para que esta emita portaria com o prazo de acordo com o mencionado no §4º do art. 9º.**

**(Danniel – alterar)** § 1º A autoavaliação deve ser realizada por comissão específica indicada para tal finalidade pelo Colegiado do PPG, que fará o controle do prazo necessário para a realização desta tarefa, sendo composta por 2 (dois) membros docentes titulares e 1 (um) membro discente titular, mais 1 (um) membro docente e 1 (um) membro discente suplentes, podendo facultativamente ter um membro Técnico Administrativo. **Justificativa: Quantidade de Docentes / PPG e a demanda deles com outros trabalhos**

**(CCEN – alterar)** § 1º A autoavaliação deve ser realizada por comissão específica, de caráter permanente, com mandato de dois anos, indicada para tal finalidade pelo Colegiado do PPG, sendo composta por 2 (dois) membros docentes titulares e 1 (um) membro discente titular, mais 1 (um) membro docente e 1 (um) membro discente suplentes, podendo facultativamente ter um membro Técnico Administrativo.

**JUSTIFICATIVA: Este relatório deve subsidiar o preenchimento da Sucupira pela Coordenação e as diretrizes das áreas são definidas nos seminários de Meio Termo (bianuais). Aqui observa-se que para se alinhar o planejamento dos PPGs ao PDI (quinquenal) e à Capes, os membros da Comissão precisam de tempo e dados para alimentar suas conclusões. Isto é ainda mais premente nos Doutorados e crítico nos mestrados, uma vez que os alunos tem ciclo curto de vinculação aos PPGs.**

§ 2º A comissão de autoavaliação será assistida, no que for necessário, pela Coordenação, pelo Colegiado do PPG, e secretaria do PPG.

**(Josemir – alterar)** §2º A comissão de autoavaliação será assistida, no que for necessário, pela Coordenação, pelo Colegiado do PPG e secretaria do PPG. **Justificativa: Excluir apenas a vírgula após a sigla PPG.**

§ 3º A comissão responsável pela autoavaliação pode contar com o máximo de 2 (dois) membros externos ao programa. É recomendável a participação de membros externos à UFERSA da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

mesma área de concentração do programa.

**(Josemir – alterar)** §3º A comissão responsável pela autoavaliação pode contar com o máximo de 1 (um) membro externo ao programa, sendo recomendável que este atue na mesma área de concentração do programa objeto de autoavaliação e seja externo à Ufersa. **Justificativa: Sendo acatada a sugestão da redução do número de docentes realizada para o §1º do artigo 9o, deve ser realizado este ajuste no quantitativo do número de docentes externos que farão parte da composição da comissão. Adequação do parágrafo para melhorar a redação e que estava esteja em uma única frase.**

§ 4º O início das atividades da comissão depende da emissão de portaria própria pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

**(Josemir – alterar)** §4º Caberá à PROPPG a emissão de portaria com a composição da comissão que realizará a autoavaliação do PPG. **Justificativa: Melhorar a redação do parágrafo tornando-o mais sintético e objetivo entendendo que o início de qualquer atividade administrativa naturalmente já deve estar vinculado aos prazos estabelecidos em portaria.**

§ 5º O prazo estabelecido pela PROPPG para a realização da autoavaliação não poderá ser inferior a 30 nem superior a 365 dias.

**(CCEN - alterar)** - § 5º A autoavaliação deverá ser realizada a cada 2 anos.

**JUSTIFICATIVA: Considerando que este processo deve estar alinhado ao PDI(Artigo 5), que as avaliações da Capes são quadrienais, que os seminários de Meio Termo ocorrem a cada 2 anos e que os planejamentos devem ser de longo prazo, i.e, quadrienais, a Autoavaliação deverá ser realizada a cada 2(dois) anos.**

**(Josemir – criar)** §6º Havendo necessidade de solicitar prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para a realização dos trabalhos da comissão de autoavaliação, esta deve ser requerida à PROPPG que, consultando o Colegiado do PPG em questão, emitirá portaria de renovação do prazo sem, contudo, ultrapassar o limite máximo estabelecido no §5º do art. 9º.

Art. 10. A etapa de Implementação compreende a coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação.

§ 1º A coleta de dados deve ter como base as informações inseridas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada programa e área do conhecimento.

**(Josemir – alterar)**§1º A coleta de dados deve ter como base as dimensões descritas no Capítulo III desta Resolução, bem como outras fontes pertinentes a cada programa e área do conhecimento. **Justificativa: É necessário padronizar o conteúdo mínimo das informações mínimas a serem coletadas, a fim de efetivamente orientar o trabalho dos PPG, em conformidade com o texto do próprio caput do art. 10.**

**(Danniel – alterar)** §1 A coleta de dados deve ter como base as dimensões descritas no Capítulo III desta Resolução, bem como outras fontes pertinentes a cada programa e área do conhecimento. **Justificativa: Padronizar**

§ 2º Os dados também podem ser coletados por meio entrevistas (síncronas ou assíncronas) realizadas pela comissão junto aos integrantes dos PPG. Pode-se utilizar formulários



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

eletrônicos para esta finalidade.

**(Liana – Relatora : alterar)** § 2º Os dados também podem ser coletados por meio entrevistas e/ou questionários realizadas pela comissão junto aos integrantes dos PPG. Pode-se utilizar formulários eletrônicos para esta finalidade. **Justificativa: Ampliar as formas de coletas de dados para além das entrevistas.**

**(Josemir – alterar)** §2º A forma de coleta dos dados fica à critério da comissão instituída para auto-avaliação de cada PPG. **Justificativa: Aparentemente o texto e a relatoria desejam que as formas de coleta não sejam limitadas pela presente Resolução, não havendo, portanto, sentido prático no que está sendo proposto. Desta forma o texto sugerido sintetiza que o formato de como será realizada a coleta de dados para a autoavaliação fica a critério da própria comissão.**

§ 3º Eventuais dados sensíveis que sejam coletados devem ter a sua confidencialidade e finalidade asseguradas pela comissão, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**(Josemir – alterar)** §3º A coleta de dados deve observar integralmente os dispostos na Lei No 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). **Justificativa: A expressão “dados sensíveis” não está definida no texto e sua ausência pode gerar ambiguidade. Além disso, a observância à LGPD não é facultativa, mas obrigatória sempre que houver tratamento de dados pessoais. Na dúvida, sugiro que seja melhor deixar explícito que a Lei será seguida.**

**(Danniel – alterar)** § 3º Todos os dados coletados devem ter a sua confidencialidade e finalidade asseguradas pela comissão, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Justificativa: Proteger as partes interessadas.**

§ 4º Os dados devem ser informados em formulários eletrônicos, planilhas específicas e/ou aplicativos/*softwares*.

**(Danniel – alterar)** § 4º Os dados podem ser armazenados e processados em formulários eletrônicos, planilhas específicas ou em qualquer aplicativo ou software desenvolvido para essa finalidade. **Justificativa: Maior abrangência**

Art. 11. A etapa de análise de dados compreende o tratamento e sistematização das informações coletadas, de forma a proporcionar visão geral da situação e posicionamento do programa frente aos seus objetivos, missão e planejamento.

**(Josemir – alterar)** Art. 11. A etapa de análise de dados compreende o tratamento e sistematização das informações coletadas, de forma a proporcionar visão geral da situação e posicionamento do programa frente às suas metas, objetivos, missão e planejamento. **Justificativa: Inserir metas antes dos objetivos de modo a ficar de acordo com a redação do parágrafo único do art. 6º.**

**(Danniel – alterar)** Art. 11. A etapa de divulgação compreende a apresentação dos resultados no âmbito do programa, para a comunidade externa por meio do site do programa e o encaminhamento formal à PROPPG. **Justificativa: Melhoria textual.**

Art. 12. A etapa de divulgação compreende a apresentação dos resultados no âmbito do programa e encaminhamento formal à PROPPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**(Josemir – alterar)** Art. 12. A etapa de divulgação compreende a apresentação dos resultados no âmbito do programa e encaminhamento formal à PROPPG e a consequente publicização dos resultados na página do PPG. **Justificativa: Sugiro a inclusão do destaque em negrito ao final do art. 12, pois divulgação inclui a publicidade dos dados também para a comunidade externa.**

Parágrafo único. Em nenhum momento, a apresentação dos dados pode colocar em risco a divulgação de elementos em desconformidade com o disposto no art. 10, § 3º.

**(Josemir – exclusão do Parágrafo único)** **Justificativa: Considerando que já foi citada a Lei 13709 de 2018, entendo que a redação do parágrafo único se torna desnecessária por ser redundante.**

**(Danniel – exclusão do Parágrafo único)** **Justificativa: Redundância, paragrafo terceiro já trata sobre isso.**

Art. 13. A etapa de uso dos resultados compreende as tomadas de decisões decorrentes dos resultados percebidos na autoavaliação.

Art. 14. A etapa de meta-avaliação compreende a avaliação da autoavaliação, com a finalidade de verificar a qualidade e a suficiência do processo estabelecido pela comissão.

**(Josemir – exclusão)** **Justificativa: Conforme exposto no caput do Art. 14, a meta-avaliação é uma etapa posterior à autoavaliação realizada pela comissão e não se define quem a realizará. Será a própria comissão que realizou a avaliação? Por ausência de quem terá esta prerrogativa, sugiro a exclusão do Art. 14 e de seus parágrafos ou a definição de quem fará a metaavaliação, quando e como esta será feita para a manutenção dos dispositivos citados.**

§ 1º Esta etapa tem por finalidade a verificação do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo de autoavaliação, identificando se os instrumentos, procedimentos e processos empregados foram adequados e mostram com clareza a situação do programa, ajustando-a, caso necessário.

§ 2º É recomendável que a meta-avaliação leve em conta as recomendações apontadas por relatórios presentes na ficha de avaliação da DAV/CAPES vigente.

**(Josemir – alterar, caso o art. 14 e o seu §2º sejam mantidos)** §2º A meta-avaliação deve basear-se nas recomendações constantes nos relatórios de avaliação da DAV/CAPES vigentes. **Justificativa: Melhorar a redação proporcionando melhor fluidez e precisão do texto.**

### CAPÍTULO III

#### DAS DIMENSÕES A SEREM AVALIADAS

Art. 15. A Sistemática de Autoavaliação deve abordar, no mínimo, as seguintes dimensões, conforme a ficha de avaliação da DAV/Capes vigente: Programa de Pós-graduação, Formação e Impacto Social.

**(Josemir – alterar)** Art. 15. A Sistemática de Autoavaliação deve abordar, no mínimo, as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

dimensões Programa de Pós-graduação, Formação e Impacto Social, conforme ficha de avaliação da DAV/Capes vigente. **Justificativa: Excluir o termo “seguintes” mencionado originalmente no art. 15 e alterar a redação para a exclusão do ponto e vírgula uma vez que as dimensões estão discriminadas em artigos próprios a seguir (artigos 16, 17 e 18). Se mantendo o texto original, sugiro que os artigos que abordam das dimensões sejam convertidos em parágrafos.**

Art. 16. Na Dimensão Programa, deve ser avaliado o funcionamento, a estrutura e o planejamento do programa em relação ao seu perfil e objetivos.

**(Josemir – alterar)** Art. 16. Na Dimensão Programa deve ser avaliado o funcionamento, estrutura e planejamento do programa em relação ao seu perfil e objetivos. **Justificativa: Excluir vírgula e melhorar a fluidez do texto.**

§ 1º Devem ser avaliados os seguintes itens referentes à Proposta do PPG:

I - Aderência da (s) área (s) de concentração e linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica em relação ao perfil proposto ao egresso e modalidade do programa;

**(Josemir – alterar)** I - Aderência da (s) área (s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científicotecnológica em relação ao perfil proposto ao egresso e modalidade do programa; **Justificativa: Trocar o “e” por vírgula para melhorar a fluidez do texto.**

II - Necessidade de atualização das linhas de pesquisa e de atuação científico- tecnológica; e

III - Coerência e atualização da estrutura curricular do programa.

§ 2º Devem ser avaliados os seguintes itens referentes à infraestrutura para dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão:

I - Infraestrutura disponível para serviços administrativos;

II - Infraestrutura para ensino e extensão; e

III - Infraestrutura de laboratórios de pesquisa.

§ 3º A avaliação referente ao corpo docente deve ser feita conforme os itens a seguir:

I - Perfil do corpo docente frente à missão do programa (área de formação quanto a ambientes e instituições de treinamento, capacitação etc.);

**(Josemir – alterar)** I - Perfil do corpo docente frente à missão do programa (formação acadêmica, experiência profissional, atividades de pesquisa e produção intelectual); **Justificativa: A sugestão de alteração visa evitar o do termo “etc”, tornando-o subjectivo para cada situação de avaliação. Sugiro definir uma lista do que é essencial para ser utilizado na caracterização do “perfil do corpo docente” de forma que as comissões de autoavaliação dos PPG possam trabalhar de forma objetiva e padronizada.**

**(Danniel)** Listar tudo que é essencial ao invés do etc. **Justificativa: Evitar subjetividade.**

II - Distribuição dos docentes na (s) área (s) de concentração, nas linhas de pesquisa e em projetos de pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III - Distribuição proporcional dos docentes nas orientações;

IV - Relação Docente Permanente (DP) e colaborador (DC);

**(Josemir – alterar)** IV – Relação Docente Permanente e colaborador; **Justificativa: Melhorar a fluidez do texto, uma vez que as siglas DP e DC não são necessárias, se repetindo uma única vez ao longo do texto.**

V - Distribuição da carga horária do programa entre os docentes;

**(Josemir – alterar)** V – Distribuição da carga horária do programa entre os docentes considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administrativas e de orientação. **Justificativa: Esclarecer que a carga horária citada inclui todas as atividades citadas na sugestão.**

**(Danniel)** **Esclarecer se a carga horaria é apenas das disciplinas ou envolve outras atividades. Justificativa: Evitar subjetividade.**

VI - Contribuição dos docentes nas atividades de ensino e pesquisa na graduação;

VII - Participação de DP em outros programas da IES ou externos;

VIII - Participação de docente estrangeiro ou de outra IES nas atividades do programa; e

IX - Política de capacitação docente.

§ 4º Quanto ao planejamento estratégico do programa, a avaliação deve ser feita considerando:

I - O alinhamento do planejamento do programa com o PDI;

**(Liana – Relatora : alterar)** I - O alinhamento do planejamento estratégico do programa com o PDI da Ufersa; **Justificativa: Para fins de clareza, fazer a especificação institucional.**

II - A compatibilidade do PDI com o planejamento estratégico do programa com vistas ao seu desenvolvimento futuro.

Art. 17. A Dimensão Formação está fundamentada na qualidade dos recursos humanos formados, levando em consideração a atuação dos docentes e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação no programa.

**(Josemir – alterar)** Art. 17. Na Dimensão Formação deve ser considerada a qualidade dos recursos humanos formados, levando em consideração a atuação dos docentes e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação no programa. **Justificativa: Padronizar o texto ao mesmo formato utilizado nos demais artigos sobre as dimensões.**

Parágrafo único. Nessa dimensão, a autoavaliação deve contemplar itens relacionados à qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (programas profissionais) em relação à(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do programa, considerando:

I - Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos, com base no Qualis/CAPES, premiações, dentre outros aspectos considerados relevantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**(Josemir – alterar)** I - Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos, com base no Journal Citation Reports (JCR), premiações, dentre outros aspectos considerados relevantes; **Justificativa: Substituir Qualis/Capes em função da possibilidade deste deixar de existir.**

**(Danniel – alterar)** I - Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos, com base no fator de impacto, premiações, dentre outros aspectos considerados relevantes; **Justificativa: Será descontinuado**

II - Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida;

III - Eficiência do programa na formação de mestres e doutores;

**(Josemir – excluir III)** **Justificativa: Entendo que a proposta da redação no inciso III do Art. 17 está inserida na redação do inciso II do mesmo artigo. Não entendo como pode ser feita a avaliação desta eficiência e esta não pode ser quantitativa (número de mestres e doutores formados nos PPG) já que a dimensão possui caráter qualitativo de acordo com o seu caput.**

IV - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa, medida com base no Qualis/CAPES, índices paramétricos, premiações, dentre outros, ou equivalentes à JCR; e

**(Josemir – alterar)** IV - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa, medida com índices paramétricos, premiações ou equivalentes à JCR; **Justificativa: Excluir o termo "dentre outros" e padronizar os parâmetros, deixando o que é atual, perene e essencial.**

**(Danniel – alterar)** IV - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa, medida com base no fator de impacto, índices paramétricos, premiações, dentre outros, ou equivalentes à JCR; **Justificativa: Será descontinuado.**

V - Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.

Art. 18. Na Dimensão Impacto na Sociedade, a autoavaliação deve analisar os impactos advindos da formação de recursos humanos e da produção de conhecimentos do programa contemplando, inclusive, aspectos relativos à inserção internacional, conforme:

I - Caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa;

II - Impacto econômico, social e cultural do programa, com destaque para a inserção regional;

III - Internacionalização do programa; e

IV - Visibilidade do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. A avaliação no âmbito da PROPPG compreende o diagnóstico dos resultados da autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na instituição.

Parágrafo único. A PROPPG deve avaliar a taxa de sucesso dos programas em executar seus processos autoavaliativos, de acordo com os elementos instituídos nesta Resolução.

Art. 20. Para avaliar o Sistema de Pós-Graduação na UFERSA, a PROPPG utilizará os descritores quadrienais previamente publicados pela PROPPG.

Art. 21. A PROPPG deverá organizar evento anual para avaliar a taxa de sucesso dos programas em executar seus processos autoavaliativos, bem como propor soluções a curto, médio e longo prazos que sejam necessárias para resolver os obstáculos encontrados.

**(CCEN - alterar)** Art. 21. A PROPPG deverá organizar evento bianual para avaliar a taxa de sucesso dos programas em executar seus processos autoavaliativos, bem como propor soluções a curto, médio e longo prazos que sejam necessárias para resolver os obstáculos encontrados.

**JUSTIFICATIVA: Alinhar os períodos as alterações propostas no Artigo 9º.**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As Coordenações e Colegiados dos programas em rede ou associação zelarão pela realização do processo anual de autoavaliação das dimensões aplicáveis e executadas no âmbito da UFERSA.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica — CPPGIT.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor no semestre subsequente.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES